

Regulamenta os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no do Programa de Pós-graduação em Ciência do Solo - PPGCS. Extingue a Resolução 01/2021 PPGCS

O colegiado do PPGCS, no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral dos cursos de pós-graduação da UDESC.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução que regulamenta os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no PPGCS.

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE DOCENTES

Art. 2º Para efeito da presente Resolução, o corpo docente do PPGCS é composto por três categorias conforme descritas na Portaria CAPES N° 81 de 3 de junho de 2016.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 3º O processo de credenciamento de docentes no PPGCS dar-se-á por meio de abertura de edital de credenciamento aprovado pelo Colegiado do PPGCS que indicará o número de vagas por categoria de docente e sua respectiva área de atuação, de acordo com as prioridades e demandas do Programa, sendo os docentes enquadrados nas categorias expostas no Art. 2º, com base nas seguintes regras:

I – DOCENTE PERMANENTE

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) Possuir produção científica e tecnológica em consonância com os critérios estabelecidos pela área das Agrárias da CAPES e compatíveis com o Edital de Credenciamento;
- c) O credenciamento diretamente como docente permanente é factível, mediante análise e decisão do colegiado do PPGCS, condicionada à comprovação de produção técnica e científica no quadriênio em análise e compatíveis com o Edital de Credenciamento;
- d) Docentes que participam em mais de um Programa de Pós-Graduação, a produção científica considerada será somente aquela vinculada a área de Ciência do Solo.

II - DOCENTE VISITANTE

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- a) Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

- b) Possuir produção científica e tecnológica em consonância com os critérios estabelecidos pela área das Agrárias da CAPES e compatíveis com o Edital de Credenciamento.

III – DOCENTE COLABORADOR

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) Demais membros do corpo docente do Programa Acadêmico, aprovados por seu Colegiado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da co-orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo funcional-administrativo com a instituição;
- c) Possuir produção científica e tecnológica em consonância com os critérios estabelecidos pela área das Agrárias da CAPES e compatíveis com o Edital de Credenciamento;

Art. 4º O Credenciamento terá validade até o próximo processo de credenciamento conforme previsto no artigo 5º para o caso de docentes permanentes e colaboradores. Para visitantes terá validade enquanto permanecer o vínculo com a UDESC.

CAPÍTULO III – DO REDEDENCIAMENTO E DEDREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 5º O Redenciamento dos docentes será realizado pelo Colegiado do PPGCS, quando julgar necessário para manutenção da qualidade do curso ou para cumprir o estabelecido no planejamento estratégico, obedecendo o tempo máximo de 4 anos do úmo credenciamento

Art. 6º Todos os docentes do PPGCS farão o Redenciamento que os habilitem a permanecer no Curso, podendo o docente ser reenquadrado nas diferentes categorias docentes, conforme o atendimento dos requisitos mínimos de que trata o Art. 3º. e em consonância com os critérios estabelecidos pela área das Agrárias da CAPES e compatíveis com os critérios do Edital de Redenciamento

Art. 7º Será dedenciado do PPGCS o docente que não atender aos requisitos mínimos estabelecidos nos Artigos 3º, 5º e 6º e aos critérios do Edital;

§ 1º Docentes dedenciados poderão concluir suas orientações em andamento;

§ 2º Docentes dedenciados poderão solicitar credenciamento em um novo edital.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º No credenciamento e redenciamento de docentes será respeitada a proporção mínima recomendada pela CAPES que considera a proporção de docentes permanentes em relação aos colaboradores e visitantes.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGCS da UDESC.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 07 de julho de 2023.

Prof. Marcelo Alves Moreira
Coordenador do PPGCS